



Ministério da
Fazenda



PORTARIA RFB Nº ~~2622~~, DE ~~29~~ DE ~~AGOSTO~~ DE 2017.

Estabelece critérios para a concessão do Prêmio de Criatividade e Inovação da RFB.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão do Prêmio de Criatividade e Inovação da RFB observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Prêmio de Criatividade e Inovação da RFB tem por objetivos:

I – reconhecer trabalhos que se caracterizem pela qualidade técnica e aplicabilidade na implantação de boas práticas de gestão e melhoria dos processos de trabalho e dos serviços prestados ao contribuinte;

II – disseminar soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou de referência para outras iniciativas e colaborem para o aprimoramento institucional; e

III – valorizar servidores e empregados públicos em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que atuam de forma criativa e proativa em suas atividades, em benefício do interesse público.

Art. 3º O Prêmio de Criatividade e Inovação da RFB será conferido uma vez por ano.

Art. 4º Os trabalhos a que se refere o inciso I do art. 2º deverão ser apresentados em forma de relato, observadas as regras de participação fixadas, anualmente, em ato do Secretário da Receita Federal do Brasil.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º Poderão participar da premiação os servidores e empregados públicos em exercício na RFB, individualmente ou em grupo.

DO TEMA

Art. 6º O relato versará sobre o tema: Implantação de Boas Práticas de Gestão e Melhoria dos Processos de Trabalho e dos Serviços Prestados ao Contribuinte.

Parágrafo único. O relato apresentado deverá estar relacionado a pelo menos um dos processos de trabalho constante na Cadeia de Valor da RFB e não poderá abranger informações protegidas pelo sigilo fiscal, observado o disposto no Código Tributário Nacional.

DO JULGAMENTO

Art. 7º O julgamento dos trabalhos será feito por uma Comissão Julgadora designada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil exclusivamente para esse fim, por meio de portaria publicada no Boletim de Serviço da RFB.

§1º A Comissão Julgadora será composta por até seis membros titulares e três suplentes, representantes da RFB e da Escola de Administração Fazendária (Esaf).

§2º O Presidente da Comissão será designado, entre os membros titulares, pelo Secretário da Receita Federal do Brasil.

§3º Na hipótese de eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Julgadora, o Presidente poderá designar membro **ad hoc** dentre os suplentes.

§4º A Comissão Julgadora elaborará os procedimentos de avaliação, sendo soberana no julgamento.

DA PREMIAÇÃO

Art. 8º Serão premiados os cinco melhores relatos de acordo com os critérios estabelecidos no ato a que se refere o art. 4º.

Art. 9º Não será conferida premiação quando nenhum dos relatos estiver adequado ao tema definido no art. 6º desta Portaria ou não atingir a pontuação mínima estabelecida no regulamento anual do prêmio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação (Copav) regulamentar e implantar procedimento para análise de viabilidade da implementação ou de ampliação da iniciativa relatada de cada um dos trabalhos apresentados, cuja pontuação mínima estabelecida no regulamento anual do prêmio seja atingida.

Parágrafo único. Os relatos que atenderem o disposto no **caput** serão encaminhados à Copav até o décimo dia útil subsequente à publicação do resultado final do certame.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da RFB.

Art. 12. Fica revogada a Portaria RFB nº 1015, de 13 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por PAULA TIMPONI SANTABAIA ROCHA em 25/08/2017 15:49:00.

Documento autenticado digitalmente por PAULA TIMPONI SANTABAIA ROCHA em 25/08/2017.

Documento assinado digitalmente por: PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO em 29/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 29/08/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0817.20568.ERU3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

E8EF25157DD32261367D66E40E396F60C478745BD65617A964AEDD37D27CBF86